



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 102/2020

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 884/2020 de 25/05/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VAGNER L. DA S. MESQUITA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.149/0001-24, Inscrição Estadual nº 243/0007031, com endereço na Rua Alfredo Lisboa, 129, centro cidade de Tavares/RS doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada e aquisição de peças para manutenção do veículo SPACEFOX, placa IWO 1541, pertencente ao Gabinete do Prefeito, que semanalmente realiza viagens com o Gestor para cumprir audiências e compromissos institucionais, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2,0	Farol duplo foco	625,00	1.250,00
02	1,0	Mão de obra mecânica	150,00	150,00
VALOR TOTAL DE PEÇAS E MÃO DE OBRA				R\$ 1.400,00

PARAGRAFO ÚNICO: A contratante deverá levar os veículos até a sede da empresa CONTRATADA para que seja realizada a prestação dos serviços

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista em até dez dias após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
02	Gabinete do Prefeito
68	Material de consumo
33.90.30.39-74	Material para manutenção de Veículo
86	Outros Serviços de Terceiro Jurídica
33.90.39.19-91	Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo **CONTRATADO**, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 09 junho de 2020 à 09 de setembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Sr. Geferson Machado de Paiva, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 09 de junho de 2020.

VAGNER L. DA S. MESQUITA
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
OAB/RS 87415
Procurador Jurídico do município

GEFERSON MACHADO DE PAIVA
Matrícula 958-0/1
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Ezalete Martins Paiva
CPF Nº002.710.880-52